



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.889, DE 01/08/2013

AUTORIZA O USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL E BOTIJÃO DE SÊMEN EM PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emprestar mediante autorização de uso implementos agrícolas, nos termos desta Lei, integrantes da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jari.

Parágrafo único. A autorização somente se dará quando houver disponibilidade de implementos pelas Secretarias responsáveis.

Art. 2º O Produtor poderá utilizar os implementos por tempo não superior a 03(três) dias sendo que pagará somente 02(dois) dias, visto que o terceiro dia será utilizado para deslocamento, divididos entre ida e volta ao interior. Não será cobrado o(s) dia(s) que houver condições climáticas inadequadas para utilização do implemento, devendo o produtor assinar na hora da devolução, termo declaratório do fato ocorrido. **(NR)** *(redação estabelecida pela Emenda Modificativa 002/13)*

§ 1º O empréstimo obedecerá a ordem de solicitação, feita através de protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Meio Ambiente.

§ 2º O empréstimo, nos termos deste artigo, se operará mediante termo próprio de autorização, subscrito pelo agricultor/produtor beneficiado e pelo responsável do órgão municipal de agricultura ou de infra-estrutura.

§ 2º O termo de autorização conterá cláusula expressa de isenção de responsabilidade do Município, na ocorrência de acidentes de trabalho e na utilização do implemento.

Art. 2º Os implementos poderão ser emprestados individualmente, por tempo determinado, não superior a 02 (dois) dias por empréstimo. (redação original)

Art. 3º O valor do empréstimo dos implementos deverão ser pagos pelos usuários, constituindo receita municipal, sendo por dia de utilização e ficando estabelecido o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) a diária que deverá ser paga de forma antecipada a retirada do implemento. O valor será reajustado anualmente pelo índice oficial do Município.

§ 1º Em caso de não utilização na totalidade dos dias solicitados, será feito o calculo proporcional ao tempo de utilização.

§ 2º Os botijões de sêmen somente poderão ser conduzidos por inseminadores com capacitação para correta operação dos mesmos e os beneficiários deverão fazer parte do programa de melhoramento genético do gado leiteiro o qual não terá custo.

Art. 4º Será abrangido pela Lei o produtor rural que possuir:

I - até 02 módulos rurais, sendo próprio ou através de outra forma de ocupação devidamente registrada. Se o proprietário tiver área maior que 2 (dois) módulos rurais o valor será acrescido o de 100%.

II - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

Art. 5º O agricultor que receber implementos por empréstimo será responsável pelas despesas decorrentes de avarias, substituição de peças, e outros serviços, quando constatado o uso inadequado ou de negligência e imperícia na sua utilização.

§ 1º Havendo interesse de mais de um produtor da mesma localidade e estes assim concordarem, poderão utilizar os implementos de forma conjunta com protocolo e assinatura, devendo informar o nome completo de quem vai retirar e entregar o bem, sendo estes responsáveis inteiramente pelas perdas e danos causados, aplicando-lhe(s) a penalização de imediata devolução do bem. A não utilização de acordo com as regras torna o(s) produtor(es) impossibilitado(s) pelo prazo de 02(dois) anos de realizar outro empréstimo de implementos na Prefeitura Municipal. **(NR)** *(redação estabelecida pela Emenda Modificativa 002/13)*

§ 2º Em caso de devolução fora do prazo previsto, será aplicada multa de 4 diárias por cada dia de atraso.

~~Art. 5º (...)~~

~~§ 4º O implemento não poderá ser repassado a terceiros sendo o beneficiário que o retirou inteiramente responsável pelas perdas e danos causados, aplicando-lhe a penalização de imediata devolução do bem, ficando~~

~~impossibilitado pelo prazo de 2 anos de realizar outro empréstimo de implemento da Prefeitura Municipal. (redação original)~~

Art. 6º Ao findar o prazo estabelecido para o empréstimo, o agricultor (a) entregará o bem recebido no Parque de Máquinas do Município de Jari.

§ 1º A entrega do bem, em retorno do empréstimo, nos termos do deste artigo, será precedida de avaliação das condições do implemento, por servidor público municipal designado.

Art. 7º A presente Lei terá suspenso seus efeitos em período eleitoral municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao (01) primeiro dia do mês de agosto de 2013.

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*